

João Monlevade, 11 de Junho de 2024.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 108/2024

Município: São Domingos do Prata/ MG

Assunto: Procedimento realizado divergente do solicitado

Procedimentos: Us.transvaginal obstétrico com translucência nugal

Paciente: Adriana de Brito Martins Lopes

Fornecedor: Núcleo Monlevadense de Diagnóstico por Imagem

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de São Domingos do Prata solicitou na guia de encaminhamento o exame de Us.Obstétrico/ endovaginal. No pedido médico consta apenas Us Obstétrico. Entretanto foi realizado Us. obstétrico transvaginal com translucência nugal.

Mediante divergência entre o procedimento solicitado e o realizado, o setor de faturamento entrou em contato com fornecedor do procedimento e o mesmo esclareceu via email que o procedimento realizado foi Us Obstétrico com translucência nugal. Essa divergência provavelmente se deve ao período gestacional da paciente.

Como os procedimentos solicitado e realizado possuem valores diferenciados, recomendo autorização do Município.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento dos procedimentos Us transvaginal obstétrico com translucência nugal por feto no valor de R\$ 122,22 (cento e vinte e dois**

reais e vinte dois centavos), conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG